

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.**Deliberação (extrato) n.º 1777/2013**

Por despacho da Diretora Executiva do Agrupamento dos Centros de Saúde do Algarve II — Barlavento da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., Dra. Rosa Gonçalves, de 14-05-13, no âmbito das suas competências subdelegadas por Deliberação (extrato) n.º 660/2012, de 14 de maio, do Conselho Diretivo desta ARS Algarve foi autorizado a Anabela Cristina de Brito Santos, Enfermeira, do mapa de pessoal da mesma ARS/ACES Barlavento, o exercício de funções no HPP Hospital São Gonçalo de Lagos, em regime de acumulações privadas e com uma carga horária que não poderá ultrapassar as 16 horas semanais, em regime pós-laboral, e nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 27.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro, por um período de ano e com início à data do despacho autorizador.

4 de setembro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Miguel Madeira*.

207273082

Deliberação (extrato) n.º 1778/2013

Por despacho do Diretor Executivo do Agrupamento dos Centros de Saúde do Algarve III — Sotavento da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., Dr. Manuel Janeiro, de 22-11-12, no âmbito das suas competências subdelegadas por Deliberação (extrato) n.º 660/2012, de 14 de maio, do Conselho Diretivo desta ARS Algarve foi autorizado a Ana Rita de Almeida Lampreia, Enfermeira, do mapa de pessoal da mesma ARS/ACES Sotavento, o exercício de funções na Clínica BaiaMed, em Vila Real de Santo António em regime de acumulações privadas e com uma carga horária que não poderá ultrapassar as 19 horas semanais, em regime pós-laboral, e nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 27.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro, por um período de ano e com início à data do despacho autorizador.

4 de setembro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Miguel Madeira*.

207272831

Deliberação (extrato) n.º 1779/2013

Por despacho da Diretora Executiva do Agrupamento dos Centros de Saúde do Algarve II — Barlavento da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., Dr.ª Rosa Gonçalves, de 14-05-13, no âmbito das suas competências subdelegadas por Deliberação (extrato) n.º 660/2012, de 14 de maio, do Conselho Diretivo desta ARS Algarve foi autorizado a Ana Cristina de Oliveira Santos Pereira da Silva, enfermeira, do mapa de pessoal da mesma ARS/ACES Barlavento, o exercício de funções no Hospital Particular do Algarve-Alvor, em regime de acumulações privadas e com uma carga horária que não poderá ultrapassar as 16 horas semanais, em regime pós-laboral, e nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 27.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro, por um período de ano e com início à data do despacho autorizador.

4 de setembro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Miguel Madeira*.

207272118

Deliberação (extrato) n.º 1780/2013

Por despacho do Diretor Executivo do Agrupamento dos Centros de Saúde do Algarve I — Central da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., Dr. José Carlos Queimado, de 04-04-2013, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 27.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à técnica superior de Saúde, área de Nutrição, Ana Maria Marques Vieira Candeias, do mapa de pessoal da mesma ARS/ACES Central, a acumulação de funções públicas na Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, por um período de um ano, e com efeitos a 15 de março de 2013.

4 de setembro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Miguel Madeira*.

207272289

Deliberação (extrato) n.º 1781/2013

Por despacho do Diretor Executivo do Agrupamento dos Centros de Saúde do Algarve III — Sotavento da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., Dr. Manuel Janeiro, de 08-07-2013, no âmbito das suas competências subdelegadas por Deliberação (extrato) n.º 1414/2013, de

5 de julho, do Conselho Diretivo desta ARS Algarve, foi autorizada a enfermeira Angelina Arlete Gonçalves Rocha, do mapa de pessoal da mesma ARS/ACES Sotavento, a acumulação de funções privadas na Unidade de Cuidados Continuados de Longa Duração e Manutenção do Azinhal, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 27.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, com início a 01 de agosto de 2013 e por um período de um ano.

4 de setembro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Miguel Madeira*.

207273147

Deliberação (extrato) n.º 1782/2013

Por despacho do Diretor Executivo do Agrupamento dos Centros de Saúde do Algarve III — Sotavento da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., Dr. Manuel Janeiro, de 08-03-13, no âmbito das suas competências subdelegadas por Deliberação (extrato) n.º 660/2012, de 14 de maio, do Conselho Diretivo desta ARS Algarve foi autorizado a enfermeira Ana Rita Guerra Santos, do mapa de pessoal da mesma ARS/ACES Sotavento, o exercício de funções na Farmácia Internacional de Monte Gordo, em regime de acumulações privadas e com uma carga horária de 6 horas semanais, em regime pós-laboral, e nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 27.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro, por um período de ano e com início à data do despacho autorizador.

4 de setembro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Miguel Madeira*.

207272897

Despacho (extrato) n.º 12619/2013

Ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 1.º da Portaria n.º 212/2013, de 27 de junho, que procede à primeira alteração aos Estatutos da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP aprovados pela Portaria n.º 156/2012, de 22 de maio, e por deliberação do Conselho Diretivo de 10.07.2013, é nomeada Coordenadora da Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências, com efeitos a 28 de junho de 2013, a Dra. Paula Maria Martins Marujo, em regime de comissão de serviço em cargo de direção intermédia de 2.º grau, em regime de substituição.

16 de julho de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Miguel Madeira*.

207271916

Despacho (extrato) n.º 12620/2013

Torna-se público que por deliberação de Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., de 21.08.2013, foi autorizada a consolidação definitiva, com efeitos à data da deliberação, das mobilidades internas na categoria no mapa de pessoal dos serviços de âmbito regional desta Administração Regional de Saúde, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, das enfermeiras Cíntia Santos Reis, Maria Manuela Monteiro Lopes Almeida Soares e Maria Fátima Azevedo da Silva, provenientes do ACES Central.

3 de setembro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Miguel Madeira*.

207271892

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.**Deliberação n.º 1783/2013**

A Lei Orgânica da Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos da Saúde, I. P., adiante designado por INFARMED, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, determinou que a sua organização interna seria prevista nos seus estatutos, os quais foram aprovados pela Portaria n.º 267/2012, de 31 de agosto.

No âmbito das atribuições compete ao INFARMED, I. P., licenciar, certificar, autorizar, registar e homologar entidades, atividades e procedimentos, medicamentos de uso humano, bem como dispositivos médicos e produtos cosméticos e de higiene corporal, para o que dispõe de diferentes unidades orgânicas que, para atingirem aquele desiderato com eficácia e eficiência, necessitam ser desagregadas em subunidades orgânicas delimitadas pelas respetivas competências.

Assim:

Nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas, e do n.º 2

do artigo 1.º dos Estatutos do INFARMED, I. P., aprovados pela Portaria n.º 267/2012, de 31 de agosto, determina-se o seguinte:

1 — É aprovado o Regulamento Interno da Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., anexo à presente deliberação.

2 — A presente deliberação produz efeitos no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

16 de maio de 2013. — O Conselho Diretivo: *Eurico Castro Alves*, presidente — *Helder Mota Filipe*, vice-presidente — *Maria Paula de Carvalho Dias de Almeida*, vogal.

ANEXO

Regulamento Interno da Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento define a estrutura orgânica do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., e os respetivos princípios de funcionamento, bem como as subunidades orgânicas dependentes das unidades previstas nos Estatutos aprovados pela Portaria n.º 267/2012, de 31 de agosto, e as suas competências.

Artigo 2.º

Da estrutura orgânica

1 — A estrutura orgânica do INFARMED, I. P., é composta por dois níveis hierárquicos.

2 — O primeiro nível é composto pelas Direções, pelo Gabinete de Planeamento e Qualidade e pelo Organismo Notificado, nos termos e com as competências estabelecidas nos Estatutos aprovados pela Portaria n.º 267/2012, de 31 de agosto.

3 — O segundo nível é composto por subunidades orgânicas dependentes da respetiva Direção, adiante designadas por unidades funcionais, núcleos e subunidades orgânicas, ou equipas de projeto, consoante os casos.

4 — As subunidades orgânicas previstas neste regulamento são chefiadas por diretores de unidade.

Artigo 3.º

Dos princípios gerais de funcionamento

1 — O funcionamento da orgânica do INFARMED, I. P., assenta nos seguintes princípios básicos:

- Gestão eficiente dos recursos, incluindo os científicos e tecnológicos, na perspetiva da melhoria contínua da qualidade;
- Responsabilização por processo (process owner);
- Celeridade processual;
- Articulação funcional entre as várias unidades e, dentro destas, entre as respetivas subunidades;
- Orientação para o resultado e para a satisfação do cliente;
- Avaliação do desempenho dos responsáveis de processo e das unidades e subunidades orgânicas, de acordo com os planos de ação individual e com os planos de atividades definidos;
- Justificação e correção dos desvios ao planeado;
- Reconhecimento do mérito e da eficiência.

2 — Cada subunidade articula-se, em termos de flexibilidade de atribuições e recursos, com a unidade orgânica de que depende e com as demais subunidades dependentes da mesma.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as competências de cada unidade orgânica que neste regulamento não sejam expressamente atribuídas a uma subunidade orgânica, presumem-se asseguradas pela própria unidade.

Artigo 4.º

Direção de Avaliação de Medicamentos (DAM)

1 — Sem prejuízo do estabelecido nos artigos 2.º e 3.º, a estrutura da DAM assenta num modelo matricial, de três subunidades orgânicas especializadas por áreas de intervenção e uma de caráter transversal que assegura serviços às demais, que são as seguintes:

- Subunidades orgânicas especializadas por áreas de intervenção:
 - Unidade de Ensaio Clínicos (UEC);

- Unidade de Introdução no Mercado (UIM);
- Unidade de Manutenção no Mercado (UMM);

b) Subunidade orgânica de caráter transversal: Unidade de Avaliação Científica (UAC).

2 — À UEC compete:

- Assegurar as atividades necessárias à autorização da realização de ensaios clínicos com medicamentos, bem como à autorização das alterações substanciais a esses ensaios;
- Garantir o acompanhamento da realização dos ensaios clínicos, de acordo com os termos das autorizações, sem prejuízo das competências da DIL e da DGRM.

3 — À UIM compete:

- Assegurar as atividades necessárias ao registo ou à autorização, com vista à introdução de medicamentos no mercado;
- Assegurar as atividades necessárias à autorização de utilização especial e excepcional de medicamentos e de importações paralelas.

4 — À UMM compete assegurar as atividades necessárias à manutenção no mercado de medicamentos já registados ou autorizados, designadamente as que visem a autorização de alterações, renovações, bem como de revogação ou declaração da caducidade, de registos ou autorizações de introdução no mercado de medicamentos.

5 — À UAC compete:

- Assegurar as atividades necessárias à avaliação da eficácia, segurança e qualidade de medicamentos, incluindo os experimentais, com vista à sua investigação e introdução, ou manutenção, no mercado, bem como emitir pareceres relacionados com aquelas atividades;
- Assegurar, designadamente às demais subunidades orgânicas da DAM, os serviços de avaliação solicitados.

Artigo 5.º

Direção de Produtos de Saúde (DPS)

1 — A DPS comporta uma subunidade denominada Unidade de Vigilância de Produtos de Saúde (UVPS).

2 — À UVPS compete:

- Assegurar as atividades necessárias à colheita, registo e divulgação de informação de incidentes com dispositivos médicos ou de ocorrências adversas associadas à utilização de produtos cosméticos e de higiene corporal, proceder à análise benefício-risco e promover e implementar medidas de segurança;
- Assegurar todas as atividades inerentes à operacionalização e funcionamento do sistema nacional de vigilância de dispositivos médicos;
- Efetuar a gestão da informação gerada no âmbito dos sistemas de alertas de vigilância de produtos de saúde da União Europeia ou outros relevantes nestas matérias.

Artigo 6.º

Direção de Inspeção e Licenciamentos (DIL)

1 — A DIL comporta as seguintes subunidades:

- Unidade de Inspeção (UI);
- Unidade de Licenciamentos (UL);

2 — À UI compete:

- Assegurar a fiscalização de fabricantes e outras entidades que realizam operações de fabrico, distribuidores por grosso, farmácias, locais de venda de MNSRM e de outros agentes intervenientes no circuito dos medicamentos e produtos de saúde, desde a matéria-prima até à comercialização do produto acabado;
- Verificar a conformidade do exercício profissional, designadamente os diretores técnicos e outras pessoas qualificadas, nos estabelecimentos explorados pelas entidades referidas na alínea anterior;
- Assegurar as atividades e iniciativas necessárias à inspeção e verificação da conformidade com a legislação em vigor, das atividades e estabelecimentos de investigação e desenvolvimento de matérias-primas de uso farmacêutico e de medicamentos, de fabrico, de distribuição

por grosso, bem como das farmácias, incluindo as dos hospitais, dos serviços farmacêuticos hospitalares públicos e privados, dos locais de venda de MNSRM, distribuição domiciliária de medicamentos e de outros agentes intervenientes no circuito do medicamento e dos produtos de saúde;

d) Fiscalizar as atividades autorizadas de cultivo, produção, fabrico, emprego, comércio por grosso, distribuição, importação, exportação, trânsito, aquisição, venda, entrega e detenção de plantas, substâncias e preparações de utilização restrita;

e) Assegurar as atividades inerentes ao sistema de alerta rápido relativo a medicamentos;

f) Assegurar as inspeções de farmacovigilância e de boas práticas clínicas associadas aos ensaios clínicos com medicamentos e produtos de saúde, bem como fiscalizar o cumprimento das boas práticas de laboratório, fabrico, distribuição e farmácia;

g) Propor a instauração e assegurar a instrução dos processos relativos à aplicação do direito de mera ordenação social decorrentes das ações de fiscalização por si realizadas;

h) Fiscalizar a publicidade, a rotulagem e o folheto informativo dos medicamentos, sem prejuízo das atribuições da equipa da publicidade;

i) Colaborar com outras entidades nas atividades de combate à contrafação;

j) Assegurar as atividades necessárias à autorização de utilização especial de medicamentos para colocação no mercado dos lotes de medicamentos estritamente necessários a colmatar eventuais ruturas de stocks de medicamentos;

k) Elaborar pareceres relativos ao licenciamento industrial de atividades de matérias-primas de uso farmacêutico e de fabrico de medicamentos.

3 — À UL compete:

a) Assegurar o licenciamento de fabricantes e outras entidades que realizam operações de fabrico, distribuidores por grosso, incluindo a distribuição domiciliária de medicamentos, farmácias, incluindo as dos hospitais, serviços farmacêuticos hospitalares públicos e privados, e locais de venda de MNSRM, bem como de outros agentes intervenientes no circuito dos medicamentos e produtos de saúde, desde a matéria-prima até à comercialização do produto acabado;

b) Organizar e manter atualizado o registo dos profissionais, designadamente os diretores técnicos e outras pessoas qualificadas, que exercem funções nos estabelecimentos explorados pelas entidades referidas na alínea anterior;

c) Assegurar o licenciamento dos agentes que intervêm nas atividades de cultivo, produção, fabrico, emprego, comércio por grosso, distribuição, importação, exportação, trânsito, aquisição, venda, entrega e detenção de plantas, substâncias e preparações de utilização restrita;

d) Assegurar o cumprimento das obrigações internacionais do Estado Português junto do International Narcotics Control Board.

Artigo 7.º

Direção de Comprovação da Qualidade (DCQ)

1 — A DCQ comporta as seguintes subunidades:

a) Laboratório de Biologia e Microbiologia (LBM);

b) Laboratório de Química e Tecnologia Farmacêuticas (LQTF);

2 — Ao LBM compete:

a) Comprovar a qualidade de medicamentos biológicos e biotecnológicos, nomeadamente hemoderivados, incluindo a comprovação da segurança viral de “pools” de plasma, vacinas virais e bacterianas;

b) Executar ensaios de aferição biológica, métodos biológicos, bem como parâmetros analíticos de natureza química e físico-química de acordo com a natureza biológica e biotecnológica dos medicamentos;

c) Proceder à avaliação documental de vacinas, medicamentos hemoderivados e medicamentos contendo hemoderivados como excipiente, com vista à emissão de certificado de autorização de utilização de lote (CAUL);

d) Realizar os ensaios de controlo da qualidade microbiológica em medicamentos e produtos de saúde;

e) Colaborar, no âmbito das suas competências, no desenvolvimento de metodologias de referência, nomeadamente a elaboração e revisão

de monografias da farmacopeia portuguesa e europeia, bem como participar em estudos em colaboração com outras entidades nacionais e estrangeiras.

3 — Ao LQTF compete:

a) Executar o programa de controlo da qualidade de medicamentos, produtos intermédios, matérias-primas, materiais de acondicionamento, dispositivos médicos, produtos cosméticos e de higiene corporal, designadamente através de ensaios de natureza química, físico-química, de farmacotecnia e de farmacognosia;

b) Colaborar, no âmbito das suas competências, no desenvolvimento de metodologias de referência, nomeadamente na elaboração e revisão de monografias da farmacopeia portuguesa e europeia, e participar em estudos em colaboração com outras entidades nacionais e estrangeiras.

Artigo 8.º

Direção de Gestão de Informação e Comunicação (DGIC)

1 — A DGIC comporta as seguintes subunidades:

a) Centro de Comunicação e Atendimento (CCA);

b) Centro de Informação e Conhecimento (CIC);

2 — O CCA é o principal serviço de contacto do INFARMED, I. P., com os seus clientes externos, designadamente no que respeita à receção das respetivas solicitações, à gestão documental dos pedidos pendentes, em articulação com as demais Unidades Orgânicas, bem como assegurar a adequada resposta, e compete-lhe:

a) Assegurar a receção, validação, registo, classificação, digitalização, encaminhamento, distribuição e expedição de toda a documentação recebida e expedida do INFARMED, I. P.;

b) Efetuar o primeiro nível de intervenção relativamente aos pedidos recebidos dos clientes externos, procedendo à sua validação, à respetiva classificação e ao seu encaminhamento para os serviços competentes;

c) Garantir a gestão documental integrada e o fluxo de processos do INFARMED, I. P.;

d) Identificar e garantir a satisfação das necessidades de informação dos clientes internos e externos do INFARMED, I. P.;

e) Assegurar a disponibilização de linhas de atendimento e canais de comunicação especializados direcionados para os profissionais de saúde e para o cidadão;

f) Assegurar a qualidade do contacto e da imagem associada do INFARMED, I. P., na prossecução de um serviço de qualidade global;

g) Assegurar a gestão da cedência dos espaços a entidades externas, designadamente as salas de reuniões e o Auditório do INFARMED, I. P.

3 — O CIC é um serviço de suporte às demais Unidade Orgânicas e compete-lhe:

a) Recolher, tratar, sistematizar, compilar e disponibilizar, segundo os níveis de acesso definidos, a informação técnica e científica especializada sobre medicamentos e produtos de saúde, produzida ou adquirida pelo INFARMED, I. P.;

b) Gerir a informação técnica e científica disponibilizada pelo INFARMED, I. P., tanto a nível nacional como internacional, sem prejuízo das competências das demais Unidades Orgânicas;

c) Promover a divulgação da informação aos clientes internos e externos, através de canais e suportes de comunicação adequados aos diferentes públicos-alvo;

d) Assegurar a gestão e manutenção da informação no sítio do INFARMED, I. P., na Internet e na Intranet;

e) Assegurar as atividades inerentes à regulamentação, organização e classificação, manutenção, disponibilização e conservação do arquivo do INFARMED, I. P.;

f) Assegurar as atividades inerentes a uma biblioteca especializada na área do medicamento e produtos de saúde.

Artigo 9.º

Direção de Sistemas e Tecnologias de Informação (DSTI)

1 — A DSTI comporta a seguinte subunidade:

a) Unidade de Sistemas de Informação (USI);

2 — À USI compete:

a) Garantir a gestão e atualização permanentes do Catálogo de Recursos de Informação, estabelecendo a gestão das arquiteturas aplicacional e de dados;

b) Assegurar o desenvolvimento e manutenção permanentes dos sistemas de informação e comunicação, bem como dos interfaces com outros sistemas de informação da área da saúde, a nível nacional e da União Europeia.

Artigo 10.º

**Direção de Recursos Humanos,
Financeiros e Patrimoniais (DRHFP)**

1 — A DRHFP comporta as seguintes subunidades:

- a) Unidade de Recursos Humanos (URH);
b) Unidade Financeira e Patrimonial (UFP);
c) Unidade de Contabilidade (UC).

2 — À URH compete assegurar o cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais em matéria de recursos humanos, nomeadamente:

a) Participar na definição e na execução da política de recursos humanos e assegurar a elaboração, coordenação e gestão do plano de recursos humanos;

b) Garantir o recrutamento, seleção, acolhimento e integração de colaboradores, a gestão de carreiras, a avaliação do desempenho e a formação profissional, bem como os demais atos e procedimentos inerentes à contratação e gestão do pessoal;

c) Assegurar a existência de informação de pessoal;

d) Gerir o sistema de saúde, higiene e segurança no trabalho.

3 — À UFP compete:

a) Participar na definição e implementação das políticas financeira e orçamental;

b) Elaborar o orçamento anual e de tesouraria e controlar e analisar periodicamente a sua execução;

c) Elaborar análises económico-financeiras e orçamentais;

d) Participar na elaboração da conta de gerência e do relatório e contas anuais;

e) Elaborar análises financeiras de tesouraria;

f) Efetuar a gestão de fundos e proceder à cobrança das receitas e ao pagamento das despesas;

g) Assegurar a gestão administrativa dos procedimentos de contratação pública e o respetivo arquivo;

h) Assegurar a gestão de stocks e o aprovisionamento de bens e serviços necessários e adequados ao funcionamento do Instituto;

i) Assegurar a gestão e a adequada manutenção, assistência técnica e segurança do património imobiliário e mobiliário do INFARMED, I. P., bem como dos bens do Estado que lhe estão afetos.

4 — À UC compete:

a) Elaborar, organizar e manter atualizados os registos de contabilidade orçamental e patrimonial;

b) Definir, organizar e manter um sistema de contabilidade analítica;

c) Organizar e manter o arquivo de contabilidade;

d) Participar na elaboração da conta de gerência e do relatório e contas anuais;

e) Gerir o processo de cobrança de taxas.

207274046

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho n.º 12621/2013

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, do Decreto-Lei n.º 15-A/99, de 19 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho, no uso das competências próprias previstas naque-

les diplomas, às professoras a seguir indicadas, que concluíram o Curso de Profissionalização em Serviço, com aproveitamento, na Universidade Aberta, nos termos do Despacho n.º 10 151/2009, de 2 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 de abril de 2009, e do Despacho n.º 2283/2012, de 27 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 15 de fevereiro de 2012.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2011.

Nome	Grupo de recrutamento	Classificação profissional (valores)
Anabela da Silva Tomás Góis	430 — Economia e Contabilidade.	12,5
Rita Almeida Magalhães . . .	600 — Artes Visuais	13,6

16 de setembro de 2013. — O Diretor-Geral da Administração Escolar,
Mário Agostinho Alves Pereira.

207273196

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Águas Santas, Maia

Aviso (extrato) n.º 12242/2013

Em cumprimento do estabelecido n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e nos termos do Aviso n.º 11286/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para preenchimento de cinco postos de trabalho — Assistente Operacional — tendo em vista o exercício de funções em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial.

Lista unitária de ordenação final

Nome	Classificação final
Diana Filipa dos Santos Carvalho Pais	15
Ana Paula Pereira Gonçalves	14.286
Luísa Silva Moreira	14.286
Margarida Costa Correia	13.571
Maria do Céu Nogueira Braga Reis	13.571
Maria Amélia Silva Moreira Tiago	13.571
Maria Lina Pereira da Silva	12.429
Elisabete Fernanda Teixeira Carvalho	11.429
Helena Maria Moutinho Machado Batista	7.857
Ana Maria Lázaro Rodrigues Batista	7.857
Sónia Raquel Cardoso Neto Pessegueiro Lopes	7.857
Maria Fernanda Ferreira Moreira	7.143
Maria Fernanda Luz Silva	7.143
Ana Cristina Almada Veríssimo	5.714
Edite do Céu Cardoso dos Santos Ramos	5
Celeste Maria Rodrigues Moreira	4.286
Helder Filipe Pereira Martins	4.286
Elsa Maria Amaral Nunes Pereira	2.857
Diana Pinto	2.857
Ana Catarina de Jesus Leigo	Fora de prazo

A referida lista foi homologada por despacho do Diretor, Manuel Carneiro Ferreira, em 18 de setembro de 2013, tendo sido afixada no placard da entrada da Escola e publicitada na respetiva página eletrónica.

23 de setembro de 2013. — O Diretor, *Manuel Carneiro Ferreira.*
207271762